

S U M Á R I O

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 30/97/M:

Revoga os Decretos Provinciais n.º 8/75, de 15 de Março, e n.ºs 11/75 e 13/75, ambos de 5 de Abril. (Casas de câmbio).

867

Portaria n.º 181/97/M:

Cria na Escola Técnica dos Serviços de Saúde o curso para formação de técnicos sanitários.

867

Portaria n.º 182/97/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social relativo ao ano económico de 1997. ...

869

Portaria n.º 183/97/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau relativo ao ano económico de 1997.

871

Portaria n.º 184/97/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau relativo ao ano económico de 1997.

871

目 錄

澳 門 政 府

第 30/97/M 號法令：

廢止三月十五日第8/75號省令以及四月五日第11/75號及第13/75號省令，該等省令係關於若干銀號者

867

第 181/97/M 號訓令：

在衛生司技術學校設立衛生技術人員培訓課程 ..

867

第 182/97/M 號訓令：

核准社會保障基金一九九七經濟年度第一追加預算

869

第 183/97/M 號訓令：

核准澳門公職人員福利司一九九七經濟年度第一追加預算

871

第 184/97/M 號訓令：

核准澳門司法警察司福利會一九九七經濟年度第一追加預算

871

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 45/GM/97, que fixa o coeficiente de desvalorização do escudo para efeito de ajustamento das remunerações em escudos dos militares em serviço no Território.

872

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Despacho n.º 32/SAAEJ/97, que actualiza as taxas a cobrar pelos serviços de tradução e interpretação prestados pelo Centro de Tradução da Administração Pública.

873

總督辦公室：

第 45/GM/97 號批示，訂定士姑度之匯率降值系數，以便調整在本地區服務之軍人以士姑度計算之報酬

872

行政、教育暨青年事務政務司辦公室：

第32/SAAEJ/97號批示，調整公共行政翻譯中心提供翻譯及傳譯服務之收費

873

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 30/97/M****de 28 de Julho**

A «Casa de Câmbio Tong Cheong, Limitada», a «Casa de Câmbio Meng Lei Cheong, Limitada» e a «Casa de Câmbio Mei Fong, Limitada», autorizadas a exercer o comércio de câmbios respectivamente, pelos Decretos Provinciais n.ºs 8/75, de 15 de Março, 11/75 e 13/75, de 5 de Abril, deixaram, entretanto, de exercer a sua actividade, pelo que, obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, importa promover a revogação dos referidos diplomas.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. São revogados os Decretos Provinciais n.º 8/75, de 15 de Março, e n.ºs 11/75 e 13/75, ambos de 5 de Abril.

Aprovado em 24 de Julho de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 181/97/M**de 28 de Julho**

A promoção continuada da saúde pública de Macau implica a formação de novos agentes sanitários que garantam a continuidade das actividades preventivas, nomeadamente nas áreas de vigilância da cadeia alimentar, das águas para consumo humano, das instituições de apoio a grupos de risco, saúde ocupacional e salubridade do ambiente.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º É criado, na Escola Técnica dos Serviços de Saúde, o curso para formação de técnicos sanitários, cujo plano de estudos consta do mapa anexo à presente portaria.

Artigo 2.º Podem candidatar-se à frequência do curso os indivíduos que possuam, pelo menos, o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, devidamente reconhecido.

澳門政府**法令 第 30/97/M 號****七月二十八日**

鑑於經三月十五日第8/75號省令、四月五日第11/75號省令及第13/75號省令許可經營匯兌業務之同昌銀號有限公司、明利昌銀號有限公司及美芳銀號有限公司已停業，因此在獲得澳門貨幣暨匯兌監理署同意後，需廢止上述法規。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條： 廢止三月十五日第8/75號省令、四月五日第11/75號省令及第13/75號省令。

一九九七年七月二十四日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第 181/97/M 號**七月二十八日**

為了繼續促進澳門公共衛生之發展，有需要培訓新衛生服務人員，以確保尤其在監察食物鍊、食用水及協助體弱人士機構方面之預防性活動之延續性、工作環境衛生及環境清潔。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

護理總督根據六月八日第29/92/M號法令第三十三條第四款及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條

在衛生司技術學校設立衛生技術人員培訓課程，其學習計劃載於本訓令之附表內。

第二條

具有至少九年級或經適當認可之同等學歷者，得報讀上述課程。

Artigo 3.º O número de vagas, critérios de selecção e programas das disciplinas que compõem o curso, bem como a duração e condições de frequência do mesmo, são aprovados por despacho do Governador, mediante proposta do director dos Serviços de Saúde de Macau e parecer favorável do Conselho Escolar.

Artigo 4.º Aos alunos que concluam o curso com aproveitamento é atribuído diploma de técnico sanitário.

Governo de Macau, aos 18 de Julho de 1997.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

第三條

課程名額、收生標準、課程學科之大綱以及課程之修讀期間及報讀條件，由總督應澳門衛生司司長之建議及根據教務委員會之贊同意見，以批示核准。

第四條

完成課程且成績合格之學員獲發衛生技術人員證書。

一九九七年七月十八日於澳門政府
命令公布。

護理總督 貝錫安

Plano de Estudos do Curso de Formação de técnicos sanitários 衛生技術人員培訓課程之學習計劃

1º MÓDULO 第一單元			
Disciplinas 學科	Tipo 類別	Horas 時數	Créditos 學分
Introdução à profissão 職業引介	Teórica 理論	30	2
Noções de demografia e epidemiologia 人口統計學及流行病學之基礎概念	Teórica 理論	60	4
Sociologia e educação para a saúde 社會學及衛生教育	Teórica 理論	60	4
Fundamentos da Ecologia 生態學基礎	Teórica 理論	30	2
Novos conceitos de gestão e de planeamento 管理及計劃概念	Teórica 理論	60	4
Gestão sanitária dos resíduos 廢棄物料之衛生管理	Teórica 理論	60	4
Gestão de programas de vigilância sanitária 監察衛生計劃管理	Teórica 理論	60	4
Orientação e apoio pedagógico 指導及輔助教學	Teórica 理論	30	2
Português 葡萄牙語	Teórica 理論	60	4
Total 總數		450	30

2º MÓDULO

第二單元

Disciplinas 學科	Tipo 類別	Horas 時數	Créditos 學分
Gestão sanitária do ambiente 環境衛生管理	Teórica 理論	60	4
Gestão sanitária do habitat 居住環境衛生管理	Teórica 理論	30	2
Gestão sanitária dos sistemas de qualidade da água 水質系統衛生管理	Teórica 理論	30	2
Metodologia da investigação 研究之方法	Teórica 理論	60	4
Salubridade dos alimentos 食物衛生	Teórica 理論	60	4
Microbiologia sanitária 衛生微生物學	Teórica 理論	60	4
Gestão de programas de vigilância sanitária 監察衛生計劃管理	Teórica 理論	60	4
Orientação e apoio pedagógico 指導及輔助教學	Teórica 理論	30	2
Português 葡萄牙語	Teórica 理論	60	4
Total 總數		450	30

3º MÓDULO

第三單元

Disciplinas 學科	Tipo 類別	Horas 時數	Créditos 學分
Estágio 實習	Prática 實踐	700	23
Total 總數		700	23

Portaria n.º 182/97/M

訓令 第182/97/M號

de 28 de Julho

七月二十八日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social para o ano económico de 1997;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

鑑於社會保障基金一九九七經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後：

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1997, no montante de 726 989,48 patacas (setecentas e vinte e seis mil novecentas e oitenta e nove patacas e quarenta e oito avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 24 de Julho de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

獨一條

核准由社會保障基金行政委員會簽署之社會保障基金一九九七經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣726,989.48（七十二萬六千九百八十九元四角八分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九七年七月二十四日於澳門政府
命令公布。

總督 韋奇立

**1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social,
relativo ao ano económico de 1997**

社會保障基金一九九七經濟年度第一追加預算

Receitas de Capital
資本收入

13-00-00-00-----Outras Receitas de Capital

其他資本收入

13-01-00-00-----Saldo da Gerência Anterior

(compressão do Saldo da Gerência anterior)-----(- \$ 726,989.48)

上年度管理之結餘（上年度管理結餘之減少）

Despesas de Capital
資本開支

09-00-00-00-----Operações financeiras

財政活動

09-01-00-00-----Activos financeiros

財務資產

09-01-01-00-----Títulos a curto prazo

短期證券

09-01-01-01-----Aplicações para o fundo de capitalização

(compressão)-----(- \$ 726,989.48)

用作資本化之基金（減少）

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 25 de Março de 1997. — O Conselho de Administração, *Ezequiel Albuquerque Ferreira* — *Eduardo Manuel N. Aleixo* — *Tang Kuok Wai* — *Leong Song* — *Maria de Fátima S. S. Ferreira*.

一九九七年三月二十五日於澳門社會保障基金。

行政委員會

鄧國維

易啟智

梁宋

艾奕文

飛迪華

Portaria n.º 183/97/M

de 28 de Julho

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau para o ano económico de 1997;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, relativo ao ano económico de 1997, no montante de 1 071 080,95 patacas (um milhão, setenta e uma mil e oitenta patacas e noventa e cinco avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pela respectiva presidente.

Governo de Macau, aos 24 de Julho de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 183/97/M 號

七月二十八日

鑑於澳門公職人員福利司一九九七經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門公職人員福利司主席簽署之澳門公職人員福利司一九九七經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣1,071,080.95（一百零七萬一千零八十八元九角五分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九七年七月二十四日於澳門政府命令公布。

總督 韋奇立

1.º orçamento suplementar dos SSAPM, relativo ao ano de 1997

澳門公職人員福利司

一九九七年第一追加預算

Cap.º	Grupo	Art.º	N.º	Designação	Importância
章	節	條	款	名稱	金額
				<i>Receitas de capital</i> 資本收入	
13	00	00	00	Outras receitas de capital 其他資本收入	
13	01	00	00	Excesso de saldo da gerência anterior 上年度管理結餘之增加	\$1 071 080,95
				<i>Despesas correntes</i> 經常開支	
05	00	00	00	Outras despesas correntes 其他經常性開支	
05	04	00	00	Diversas 雜項	
05	04	01	00	Dotação provisional para encargos 負擔之備用金撥款.....	\$1 071 080,95

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 2 de Julho de 1997. — A Presidente dos Serviços, *Paulina Y Alves dos Santos*.

一九九七年七月二日於澳門公職人員福利司

主席 歐寶蓮

Portaria n.º 184/97/M

de 28 de Julho

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau para o ano económico de 1997;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

訓令 第 184/97/M 號

七月二十八日

鑑於澳門司法警察司福利會一九九七經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1997, no montante de 171 217,36 patacas (cento e setenta e uma mil, duzentas e dezassete patacas e trinta e seis avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 24 de Julho de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

獨一條 核准由澳門司法警察司福利會行政委員會簽署之
澳門司法警察司福利會一九九七經濟年度第一追
加預算，金額為澳門幣171,217.36（十七萬一千
二百一十七元三角六分），該預算成為本訓令之
組成部分。

一九九七年七月二十四日於澳門政府
命令公布。

總督 韋奇立

1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1997

澳門司法警察司福利會一九九七經濟年度第一追加預算

Classificação económica 經濟分類	Designação 名稱	Importância 金額
13-00-00	Receitas de capital 資本收入 Outras receitas de capital : 其他資本收入 :	
13-01-00	Saldos das contas de anos findos 以往各年度帳目之結餘	\$ 171,217.36
05-04-00-00	Despesas correntes 經常開支 Diversas 雜項	
05-04-00-01	Dotação provisional 備用金撥款	\$ 171,217.36

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 24 de Abril de 1997. — O Presidente, *António Francisco Marques Baptista*, director. — O Secretário, *João Manuel do Couto Guimas*, chefe de departamento. — A Tesoureira, *Delana Diana Dias*, chefe de sector — Os Vogais, *António Augusto Salvado da Silva*, inspector de 2.ª classe — *Fernando Plácido Carion*, subinspector. — Visto. — O Vogal Representante da DSF, *Ulisses J. Freire Marques*, técnico de 2.ª classe.

一九九七年四月二十四日於澳門司法警察司福利會行政委員會

主席 司長 白德安
秘書 廳長 紀若翰
司庫 組長 狄愛斯
委員 二等督察 施利華
副督察 賈利安
批閱 代表財政司之委員 二等技術員
Ulisses J. Freire Marques

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 45/GM/97

Considerando o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto, conjugado com os Decretos-Leis n.ºs 307/91, de 17 de Agosto, e 98/92, de 28 de Maio, e a Portaria n.º 60/97, de 25 de Janeiro;

Considerando a recente aprovação do aumento de 6,38% dos vencimentos dos trabalhadores da Administração Pública do Território;

總督辦公室

批示 第 45/GM/97 號

鑑於八月二十日第345/77號法令第十一條、八月十七日第307/91號法令及五月二十八日第98/92號法令，以及一月二十五日第60/97號訓令之規定：

又鑑於最近通過本地區公共行政工作人員加薪6.38%；

Considerando que as remunerações dos militares em serviço no Território, auferidas ao abrigo da legislação acima citada, vieram desde 1 de Janeiro de 1996;

Tendo em atenção o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/83/M, de 11 de Junho;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino o seguinte:

1. Fixo em 243% (duzentos e quarenta e três por cento) o coeficiente de desvalorização do escudo para efeito de ajustamento das remunerações em escudos dos militares em serviço no Território.

2. Se da aplicação daquele coeficiente resultar um aumento inferior a 6,38% do que vinha sendo auferido, deverá aplicar-se essa percentagem de aumento.

3. O disposto no presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1997.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Julho de 1997.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於在本地區服務的軍職人員的薪酬由一九九六年一月一日開始根據上述法例支取；

根據六月十一日第 27/83/M 號法令第一條之規定；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，命令如下：

一、為調整在本地區服務軍職人員以士姑度計算的薪酬，將匯率降值系數定為 243%（百分之二百四十三）。

二、倘採用該系數而得出之增幅低於 6.38%，應以此增長百分比計算。

三、本法規的規定由一九九七年一月一日起生效。

一九九七年七月二十一日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 32/SAAEJ/97

Considerando que as taxas a cobrar pelos serviços de tradução e interpretação prestados pelo Centro de Tradução da Administração Pública, fixadas por Despacho n.º 13/SAAEJ/94, de 1 de Junho, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, já se encontram desactualizadas;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

No uso da competência que me foi delegada pela alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino:

1. As taxas a cobrar pelos serviços de tradução e interpretação são as seguintes:

Tradução de qualquer documento, por cada cem caracteres chineses ou fracção \$ 60,00

Tradução de qualquer documento, por cada cem caracteres chineses ou fracção, com carácter urgente ... \$ 80,00

Interpretação consecutiva, por cada hora de serviço ou fracção \$ 150,00

Interpretação simultânea, por cada hora de serviço ou fracção \$ 240,00

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1997.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 21 de Julho de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

行政、教育暨青年事務政務司辦公室

批示 第 32/SAAEJ/97 號

鑑於根據五月九日第 23/94/M 號法令第二十五條第三款的規定，由第 13/SAAEJ/94 號批示訂定的公共行政翻譯中心所提供之翻譯及口譯服務所收取之費用已沿用多時：

經行政暨公職司建議；

本人按照五月二十日第 88/91/M 號訓令第一條第一款 b) 項授予的權限，規定如下：

1. 翻譯及口譯的服務收費如下：

任何文件，中文字為一百或以內者 \$ 60,00

任何緊急文件，中文字為一百或以內者 \$ 80,00

持續傳譯，一小時或以內者 \$ 150,00

即時傳譯，一小時或以內者 \$ 240,00

2. 本批示由一九九七年九月一日起生效。

一九九七年七月二十一日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室。

政務司 黎祖智

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Legislação de Macau

1979	Portarias Decretos-Leis	\$ 15,00 \$ 30,00
1980	Leis Decretos-Leis	\$ 20,00 \$ 20,00
1981	Decretos-Leis	\$ 30,00
1982	Decretos-Leis	\$ 70,00
1983	Decretos-Leis	\$ 70,00
1984	Decretos-Leis	\$ 90,00
1985	Decretos-Leis	\$ 120,00
1986	Decretos-Leis	\$ 90,00
1987	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 120,00
1988	Decretos-Leis	\$ 70,00
1989	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 300,00
1990	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 280,00
1991	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 250,00

1992	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 110,00 \$ 180,00
1993	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 180,00 \$ 250,00
1994	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 200,00 \$ 450,00
1995	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 360,00 \$ 350,00
1996	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 220,00 (no prelo)
1993	Despachos Externos		\$ 120,00
1994	Despachos Externos		\$ 150,00
1995	Despachos Externos		\$ 200,00
1996	Despachos Externos		\$ 135,00

*Peça o catálogo de publicações da IOM
na Rua da Imprensa Nacional*

澳門政府印刷署

澳門法例

1979	訓令	\$ 15.00
	法令	\$ 30.00
1980	法律	\$ 20.00
	法令	\$ 20.00
1981	法令	\$ 30.00
1982	法令	\$ 70.00
1983	法令	\$ 70.00
1984	法令	\$ 90.00
1985	法令	\$ 120.00
1986	法令	\$ 90.00
1987	法律、法令 及訓令	\$ 120.00
1988	法令	\$ 70.00
1989	法律、法令及訓令	\$ 300.00
1990	法律、法令及訓令	\$ 280.00
1991	法律、法令及訓令	\$ 250.00

1992	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$ 110.00 \$ 180.00
1993	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$ 180.00 \$ 250.00
1994	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$ 200.00 \$ 450.00
1995	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$ 360.00 \$ 350.00
1996	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$ 220.00 (印製中)
1993	對外規則性批示		\$ 120.00
1994	對外規則性批示		\$ 150.00
1995	對外規則性批示		\$ 200.00
1996	對外規則性批示		\$ 135.00

書籍簡介可向位於官印局街之政府印刷署索取。



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO \$ 10,00
每份價銀十元正